



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 58/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR NO BAIRRO SÃO JOÃO CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir alojamento para creche e salão comunitário.

ART. 2º - Para funcionamento da creche, o Executivo dará por Lei Delegada, em convênio com entidades com fins filantrópicos.

§ ÚNICO: O funcionamento do centro comunitário será entregue à Direção da Associação do Bairro.

ART. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitar na rubrica própria da Lei Orçamentária e ou abrir créditos suplementares.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1.989.

VEREADOR  ROBERTO FERNANDES PINTO

A Comissão de Legislação e
Constituição, para parecer.


Presidente

A Comissão de Finanças
para parecer.


Presidente

A Educação e saúde para
parecer.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 58/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR NO BAIRRO SÃO JOÃO CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a construir alojamento para creche e salão comunitário.

ART. 2º-Para funcionamento da creche, o Executivo dará por Lei Delegada, em convênio com entidades com fins filantrópicos.

§ ÚNICO:O funcionamento do centro comunitário será entregue à Direção da Associação do Bairro.

ART. 3º-Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitar na rubrica própria da Lei Orçamentária e ou abrir créditos suplementares.

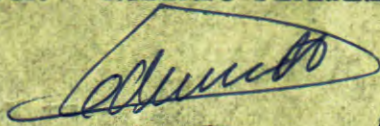
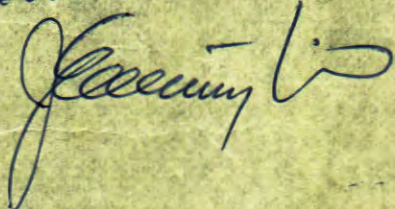
ART. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1.989.

VEREADOR


ROBERTO FERNANDES

PINTO

JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem o dever de assistir à Comunidade, que há de se considerar que o bairro São João, senão, o mais populoso, situa-se entre aqueles de maior índice de população. Há de se considerar também no que tange ao social, aquele bairro não tem merecido assistência e zelo do poder municipal, notadamente, no social. Bairro, cuja população é eminentemente de operário de baixa renda, exigindo das donas de casa buscarem de renda fora do lar, maneira única de minorar a situação da família, somando um pouco do precário e exíguo salário de marido.

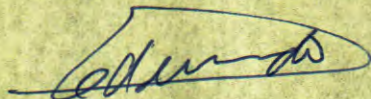
A creche, Senhor Prefeito e Senhores Vereadores, se não emancipa no todo, pelo menos minora a situação orçamentária da família, até que um dia os detentores das fortunas se conscientizem a fazerem uma distribuição mais equânime, até no momento o que assistimos são comerciantes e empresários, banqueiros e donos de negócio cada vez vivendo melhor com mesas fartas, viagens de recreio, filhos estudando nos maiores e melhores colégios particulares, enquanto o operário- alavanca de sustentação da riqueza daqueles que constituem com a soma do trabalho coletivo do operariado.

Não há o que se esperar, a curto prazo, a conscientização do grande em favor do pequeno. Mas, o Município pode e deve através de tributos distribuir no social, tirando um pouco daquele que tem muito em favor do menos favorecido pela sorte.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1.989.

VEREADOR


ROBERTO FERNANDES PINTO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Poder Público tem o dever de assitir à Comunidade, que há de se considerar que o bairro São João, senão, o mais populoso, situa-se entre aqueles de maior índice de população. Há de se considerar também no que tange ao social, aquele bairro não tem merecido assistência e zelo do poder municipal, notadamente, no social. Bairro, cuja população é eminentemente de operário de baixa renda, exigindo das donas de casa buscarem de renda fora do lar, maneira única de minorar a situação da família, somando um pouco do precário e exíguo salário de marido.

A creche, Senhor Prefeito e Senhores Vereadores, se não emancipa no todo, pelo menos minora a situação orçamentária da família, até que um dia os detentores das fortunas se conscientizem a fazerem uma distribuição mais eqüânime, até no momento o que assistimos são comerciantes e empresários, banqueiros e donos de negócio cada vez vivendo melhor com mesas feitas, viagens de recreio, filhos estudando nos maiores e melhores colégios particulares, enquanto o operário- alavanca de sustentação da riqueza daqueles que constituem com a soma do trabalho coletivo do operariado.

Não há o que se esperar, a curto prazo, a conscientização do grande em favor do pequeno. Mas, o Município pode e deve através de tributos distribuir no social, tirando um pouco daquele que tem muito em favor do menos favorecido pela sorte.

Sala das Sessões, 06 de junho de 1.989.

VEREADOR


ROBERTO FERNANDES PINTO






CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

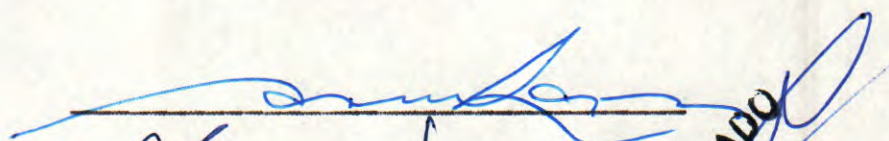
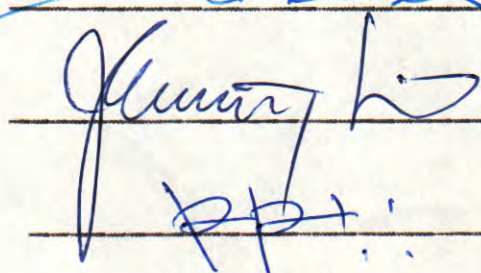
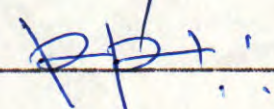
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 58/89.

A Comissão de Legislação e Constituição ao exarar
o seu parecer comenta:

Cumprimentamos o autor pela beleza da iniciativa,
pelo que de bom e belo propiciará com a construção e financia-
mento da creche e o salão comunitário.

Somos pois, de parecer favorável, não só premian-
do o Bairro São João, como para qualquer outro bairro que seja
alvo da proposição da medida.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 1989.




APROVADO



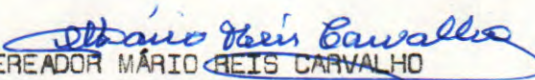
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

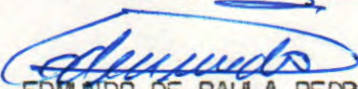
CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PROJETO DE LEI 58/89
Assunto :
Serviço : PARECER - COMISSÃO DE FINANÇAS
Data :

A COMISSÃO DE FINANÇAS é de parecer que o Projeto de Lei nº 58/89 deva ser discutido e votado pelo Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 1989.


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADORA MARIA DE LOURDES SILVA SOUZA


APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 58/89

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

A Comissão de Educação e Saúde é de parecer que o Projeto de Lei nº 58/89 deva ser apreciado e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR - *Paulo Magno do Bem*
PAULO MAGNO DO BEM

VEREADOR - *Darci Tavares*
DARCI TAVARES -

VEREADOR - RONALDO RESENDE SILVA

[Signature]
APROVADO

A Comissão Redação para
parecer.

13/09/89

[Signature]
Presidente



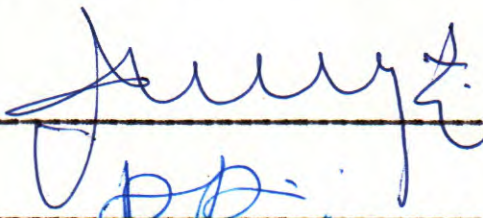
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE


CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AOR PROJETO DE LEI Nº
58/89.

A Comissão de Redação é de parecer que o projeto de
Lei nº 58/89 deva ser discutido e votado com a sua redação ori-
ginal.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de setembro de 1989.






APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 58/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR NO BAIRRO SÃO JOÃO CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir alojamento para creche e salão comunitário.

ART. 2º - Para funcionamento da creche, o Executivo dará por Lei Delegada, em convênio com entidades com fins filantrópicos.

§ ÚNICO - O funcionamento do centro comunitário será entregue à Direção da Associação do Bairro.

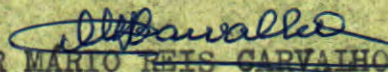
ART. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitar na rubrica própria da Lei Orçamentária e ou abrir crédito suplementares.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 18 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

-Presidente da Câmara-


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO

-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.785/89

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR NO BAIRRO SÃO JOÃO CRECHE E CENTRO COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir alojamento para creche e salão comunitário.**
- ART. 2º - Para funcionamento da creche, o Executivo dará por Lei Delegada, em convênio com entidades com fins filantrópicos.**
- § ÚNICO - O funcionamento do centro comunitário será entregue à Direção da Associação do Bairro.**
- ART. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a debitar na rubrica própria da Lei Orçamentária e ou abrir crédito suplementares.**
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

Hando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AGS 25 DE SETEMBRO DE 1989.**


Arnaldo Francisco Fenna
DR. ARNALDO FRANCISCO FENNA
Prefeito Municipal